Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.212, de 10 de agosto de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade de Sorocaba – UNISO, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova ele sanciona e promulga as seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Sorocaba – UNISO, universidade comunitária, sediada em Sorocaba – SP., a Avenida Dr. Eugênio Salerno, n.º 140, inscrita no CGC/MF sob o n.º 71.487.094/0001-13, com a finalidade de implantação do Programa Sorocaba 100 Analfabetos, em prol da alfabetização e/ou do Ensino Fundamental no Município, conforme termo em que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º - O Município arcará com as despesas referentes a contratação de professores/monitores para ministrarem as aulas do referido programa, bem como proporcionará espaço físico e mobiliário necessário ao seu perfeito desenvolvimento.

Artigo 3.º - A contrapartida a ser proporcionada pela Universidade, corresponderá ao acompanhamento pedagógico, com equipe de supervisores, que ministrarão cursos de aperfeiçoamento de capacitação pedagógica para os professores.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a manutenção desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de agosto de 2000.

Décio Alves Vieira
Prefeito em Exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre a Universidade de Sorocaba e a Prefeitura Municipal de Piedade.

A **UNIVERSIDADE DE SOROCABA,** universidade comunitária, com sede em Sorocaba, na Av. Dr. Eugênio Salerno, 140, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Aldo Vannucchi, e a Prefeitura Municipal de Piedade, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.457/0001-59, com sede na cidade de Piedade à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trabalhar conjuntamente em prol da alfabetização e/ou do Ensino Fundamental no Município de Piedade, através do Programa Sorocaba e Região 100 Analfabetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 Contratar professores/monitores para o magistério das aulas do programa Sorocaba e Região 100 Analfabetos, arcando com todos os custos decorrentes de tal contratação, bem como as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.
2.2 Ceder as áreas necessárias ao ministério das aulas do Programa Sorocaba e Região 100 Analfabetos e todo o mobiliário necessário para a utilização dos professores e alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA – FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

3.1 Efetuar o acompanhamento pedagógico do programa Sorocaba e Região 100 Analfabetos neste município, através de uma Coordenadora Pedagógica e uma equipe de Supervisores, a quem incumbirá ministrar cursos periódicos de Capacitação Pedagógica e aperfeiçoamento para os professores contratados pela Prefeitura Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2.000, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem qualquer ônus, através de notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para solução das controvérsias oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem de acordo com o que versa este Convênio, diante das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente em duas vias de igual teor a fim de produzir os efeitos pretendidos.

Piedade, _____ de _____ de _____.

Prof. Aldo Vannucchi
Reitor da Universidade
de Sorocaba

Prefeito Municipal
de Piedade

Testemunhas (nome por extenso)

1._____

2._____

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 197

24/08/00

Lei número 3.212,
de 10 de agosto de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade de Sorocaba - UNISO, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Sorocaba - UNISO, universidade comunitária, sediada em Sorocaba - SP., a Avenida Dr. Eugênio Salerno, n° 140, inscrita no CGC/MF sob o n° 71.487.094/0001-13, com a finalidade de implantação do Programa Sorocaba 100 Analfabetos, em prol da alfabetização e/ou do Ensino Fundamental no Município, conforme termo em que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2° - O Município arcará com as despesas referentes a contratação de professores/monitores para ministrarem as aulas do referido programa, bem como proporcionará espaço físico e mobiliário necessário ao seu perfeito desenvolvimento.

Artigo 3° - A contrapartida a ser proporcionada pela Universidade, corresponderá ao acompanhamento pedagógico, com equipe de supervisores, que ministrarão cursos de aperfeiçoamento de capacitação pedagógica para os professores.

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a manutenção desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
10 de agosto de 2000
Décio Alves Vieira
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal